

ÍNDICE

REGULAMENTO DA 01ª CONFERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO BARRA DO CORDA - MA	2
PORTARIA Nº 397/2024 – GAB, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.	3
DECRETO Nº 176, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024	4
DECRETO Nº 177, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024	4
EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 02/ 2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2022	5
EXTRATO DE CONTRATO nº 358/ 2024 INEXIGIBILIDADE Nº. 50/2024	5
RETIFICAÇÃO DE CONTRATO 125/2024 PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO 72/2023	5
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO Nº 353/2023	5
EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 02/ 2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2022	5
EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 01/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 04/2023	5
EXTRATO DE CONTRATO nº 358/ 2024 INEXIGIBILIDADE Nº. 50/2024	6
EXTRATO DE CONTRATO nº 359/ 2024 INEXIGIBILIDADE Nº. 51/2024	6
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2024.	6
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2024.	6
RETIFICAÇÃO DE CONTRATO 125/2024 PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO 72/2023	7
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SR/PF/MA Nº 37370171/2024	7

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito

ANTÔNIO MARCOS AMORIM ARAÚJO

Vice-Prefeito

GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA

Responsável Técnico do Diário Oficial

dom@barradocorda.ma.gov.br

E-mail para contato

<https://dom.barradocorda.ma.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Barra do Corda

R. Isaac Martins, 371 - Centro, Barra do Corda - MA, Cep: 65950-000

Contato: (99) 3643-2333

Instituído pela Lei Municipal nº 841 de 08 de Março de 2018

Para verificar o código de identificação das publicações, acesse o link abaixo:

<https://dom.barradocorda.ma.gov.br/autenticidade/>



REGULAMENTO DA 01ª CONFERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO BARRA DO CORDA - MA

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º A 01ª Conferência Municipal do Meio Ambiente (CMMA) será realizada no dia 19 a novembro de 2024 no **Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Fios de Prata** – Rua Rio Branco, Bairro Trezidela, Barra do Corda – MA.

Art. 2º A 01ª CMMA foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) n° 1.079 de 10 de junho de 2024.

Art. 3º A 01ª CMMA constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a definição de propostas sobre Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

Art. 4º A 01ª CMMA tem por objetivo analisar, propor e deliberar propostas com base na realidade local, e eleger pessoas delegadas para 05ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, nos termos da Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) n° 1.079 de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente – 5ª CNMA.

Art. 5º A 01ª CMMA tem como tema “Emergência Climática” e está organizada em 5 eixos:

- I – Mitigação
- II – Adaptação e preparação para desastres
- III – Transformação Ecológica
- IV – Justiça Climática
- V – Governança e Educação Ambiental

Parágrafo único. O documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, que reúne informações técnicas e conceituais sobre o tema e os eixos temáticos, é o ponto de partida dos trabalhos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da Conferência Municipal Meio Ambiente – CMMA, nomeada pelo poder público municipal com integrantes indicados pelo órgão responsável pelo meio ambiente,

observando-se, na sua composição, os percentuais de representação de setores privados e da sociedade civil na Comissão Organizadora Nacional.

Art. 7º A 01ª CMMA será presidida pelo (prefeito ou gestor da pasta de ambiente ou presidente do conselho municipal de meio ambiente).

Parágrafo único. Na ausência do presidente, a Comissão Organizadora será presidida por RAIMUNDO DOS REIS RIBEIRO DA SILVA.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º Poderá participar da Conferência Municipal do Meio Ambiente qualquer pessoa maior de 16 anos, devidamente

inscrita, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 9º O credenciamento dos (as) participantes da 01ª CMMA será efetuado de forma eletrônica a partir do dia 29/10/2024, a começar 08h00min, finalizando no dia 17/11/2024, as 12h00min. No dia 19/11/2024 será efetuado presencialmente, no local do evento, das 07h30min às 08h30min e tem como objetivo identificá-los (las) em categorias.

Art. 10º Na 01ª CMMA, os participantes serão credenciados em três categorias:

- I - Participante com direito a voz e voto;
- II - Convidados (as) com direito a voz; e
- III - Observadores (as) sem direito a voz e voto.

§1º Caso o município tenha Conselho Municipal de Meio Ambiente constituído, serão considerados Participantes Natos os seus Conselheiros titulares e suplentes.

§2º As pessoas descritas nos incisos II e III serão convidadas pela Comissão Organizadora Municipal ou Intermunicipal.

§3º Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de pessoa delegada, deverá comprovar ser morador de há pelo menos 02 (dois) anos.

Art. 11 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora Municipal (ou intermunicipal)

Art. 12 Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de participantes da 01ª Conferência Municipal do Meio Ambiente aptos (as) a votar, bem como o número de convidados (as) e observadores (as).

CAPÍTULO IV

DA PROGRAMAÇÃO

Art. 13 A 01ª CMMA deverá ser realizada observando a seguinte programação:

- Abertura e apresentação da programação;
- Dinâmica sobre o Tema e os 5 Eixos detalhados no documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente;
- Grupos de Trabalhos por Eixos;
- Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho;
- Eleição de pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Regulamento ficará aberto para consulta pública no prazo de 29/10/2024 a 17/11/2024 no Diário Oficial do Município e validado pela Comissão Organizadora Municipal até o dia 18/11/2024.

CAPÍTULO V

DADINÂMICA

Art. 14 A Dinâmica terá por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 5 (cinco) eixos, de que trata o artigo 5º.

CAPÍTULO VI

DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO TEMÁTICO



Art. 15 Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta cada um dos 5 Eixos da Conferência.

Art. 16 Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

Art. 17 Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas sobre o respectivo Eixo debatido.

Art. 18 As propostas construídas devem ser registradas por cada um dos grupos.

CAPÍTULO VII

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19 A Plenária Final é o momento de: Priorização das Propostas; e Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

Art. 20 As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 5 Eixos da Conferência.

Art. 21 As propostas construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e priorizadas pelos participantes, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 22 Na Plenária Final terão direito a voto os (as) participantes devidamente credenciados (as) na 01ª Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos convidados (as) será garantido o direito a voz.

Art. 23 A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 propostas, de até 400 caracteres, com espaço, cada, sendo 2 por eixo temático.

Art. 24 Os resultados da Conferência Municipal do Meio Ambiente serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual por meio da Plataforma Brasil Participativo ou em instrumento próprio definido pela Comissão Organizadora Estadual.

CAPÍTULO VIII

DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS

Art. 25 Na Plenária Final, serão 10 pessoas eleitas delegadas para participar da 05ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, conforme quantitativo e critérios definidos nos termos da Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079 de 10 de junho de 2024

Art. 26 Conforme elencado no parágrafo segundo do artigo 10º deste Regimento, poderão ser candidatas a pessoas delegadas para a 05ª Conferência Estadual do Meio Ambiente os participantes moradores de há pelo menos 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Os candidatos a pessoas delegadas para a 05ª Conferência Estadual do Meio Ambiente deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

Art. 27 A escolha das 10 pessoas delegadas para a 05ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, entre participantes da 01ª Conferência Municipal do Meio Ambiente, deverá observar a seguinte composição:

- 50% de representantes da sociedade civil, assegurando que destes, no mínimo 1/5 sejam de povos/comunidades tradicionais e povos indígenas;

- 30% de representantes do setor privado; e

- 20% de representantes do poder público.

§ 1º. A escolha das pessoas delegadas para a 05ª Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Regulamento da Conferência Estadual do Meio Ambiente.

§ 2º. Serão eleitas 05 pessoas suplentes de pessoas delegadas para a 05ª Conferência Estadual paritariamente.

§ 3º Para a escolha das pessoas delegadas titulares e suplentes será obrigatório observar a cota de no mínimo 50% de mulheres e de no mínimo 50% de pessoas negras.

Art. 28 A relação das pessoas delegadas para a 05ª Conferência Estadual eleitas e suas respectivas suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 7 (sete) dias após a realização da Conferência Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Na impossibilidade de a pessoa delegada titular estar presente na Conferência Estadual, a respectiva pessoa suplente será convocada para exercer a representação do município.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal.

Art. 30 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Raimundo dos Reis Ribeiro da Silva

Secretário de Meio Ambiente

Portaria 010/2021

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA

Código Identificador: 8DQZP3W9J14SE01730727312SPWGGJYRPU

PORTARIA Nº 397/2024 – GAB, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

“NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO INTERINO, DE GESTOR INTERINO DOS RECURSOS DO PRECATÓRIO DO FUNDEF E DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA-MA”

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR, RAIMUNDO DE ASSIS MENDES**, inscrito no CPF sob o número: 726.090.013-04, para exercer o **Cargo em Comissão de Secretário de Educação Interino, de Gestor Interino dos Recursos do Precatório do FUNDEF e do Fundo Municipal de Educação** do Município de Barra do Corda, do Estado do Maranhão.

Artigo 2º - Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário.



Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se.

Barra do Corda - MA, 31 de outubro de 2024.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito Municipal de Barra do Corda - MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: JMKHWR3P214CREI730746792XBGDYVSOU

DECRETO Nº 176, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, PELO FALECIMENTO DO EX-JUIZ DO TRABALHO DR. GALVÃO.

O Prefeito **RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**, do Município de Barra do Corda/MA, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o falecimento do senhor FRANCISCO JOSÉ CAMPELO GALVÃO, ocorrido no dia 01 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO os valiosos serviços prestados à comunidade de Barra do Corda, desde que assumiu o cargo de Juiz Titular da Vara do Trabalho, em 19 de junho de 2006, e o profundo laço de amizade que o homenageado cultivou ao longo de sua vida com pessoas de diversos segmentos da sociedade barracordense;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade barracordense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda deste ilustre cidadão.

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado Luto Oficial por 03 (três) dias, a partir de 01 de novembro de 2024, no município de Barra do Corda - MA, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do senhor FRANCISCO JOSÉ CAMPELO GALVÃO, ex-Juiz titular da Vara do Trabalho de Barra do Corda, nomeado em 19 de junho de 2006, em reconhecimento ao seu legado e à amizade que construiu ao longo de sua vida com pessoas de diversos segmentos da sociedade barracordense.

Art. 2º - Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada à meio mastro em todos os órgãos públicos do município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura, devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/ MA, 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: 0DECJVOEV146YU1730746892P8CMHHMX2

DECRETO Nº 177, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, PELO FALECIMENTO DE CLODOMIR BONFIM.

O Prefeito **RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**, do Município de Barra do Corda/MA, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o falecimento do senhor CLODOMIR BONFIM, ocorrido no dia 01 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO os inestimáveis trabalhos dedicados à comunidade barracordense no decorrer de sua vida como cidadão, empresário, esposo de Mirene Bonfim pai de Clodomir Filho e Sara Bonfim, e o alto grau de amizade que o homenageado constituiu em vida com pessoas dos mais diversos segmentos da sociedade barracordense;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade barracordense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda deste ilustre cidadão.

DECRETA

Art. 1º - Luto Oficial, por 03 (três) dias, contados a partir da data de 01 de novembro de 2024, no município de Barra do Corda - MA, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do senhor **CLODOMIR BARROS BONFIM**, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao Município de Barra do Corda - MA, e o alto grau de amizade que o homenageado constituiu em vida com pessoas dos mais diversos segmentos da sociedade barracordense;

Art. 2º - Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada à meio mastro em todos os órgãos públicos do município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura, devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/ MA, 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: CT0PQUVY614JFZ1730746978ZK5CYEGAU



EXTRATO DE TERMO ADITIVO n° 02/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N° 113/2022

Segundo Termo Aditivo do Contrato n° 488/2022. TERMO ADITIVO N° 02/2024, Contratado: **F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA**, inscrito no CNPJ n° **08.100.202/0001-17**, neste ato representado pelo Sr. **FRANCISCO DE ASSIS CASTRO DE SOUSA**, inscrito no **CPF n° 344.149.753-87**. Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e Gestão, CNPJ N. ° 06.769.798/0001-17. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato n°. 488/2022, alterando o prazo de vigência de 18 de outubro de 2022 a 18 de outubro de 2024, para 18 de outubro 2022 a 18 de outubro de 2025. DATA: Barra do Corda (MA), 18 de outubro de 2024. ASS: **MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA**. CARG: Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e Gestão / Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: IMZ8HJLW14DR11730747848AXAJMKBCA

EXTRATO DE CONTRATO n° 358/2024 INEXIGIBILIDADE N°. 50/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2121/2024 – Barra do Corda/MA. OBJETO: **Locação de 01 (um), imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento de reforma provisória, a U.I. JOSÉ NOGUEIRA ARRUDA (ponto 3), localizada no bairro Cerâmica, na zona urbana do Município de Barra do Corda – MA. INEXIGIBILIDADE N°. 50/2024.** Contratado: **ELIZETE COSTA SILVA**, com o **CPF de n° 334.083.353-20**. Contratante: Secretaria Municipal de Educação CNPJ N° 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação CNPJ N° 18.172.388/0001-73. **Valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalizando um valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).** A dotação orçamentária será: 12.361.1029.2093.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.36. Projeto Atividade: 2093. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 12.361.1012.2030.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.36. Projeto Atividade: 2030. Fonte de recursos: Recursos Ordinários Vigência: O prazo de **vigência da contratação será de 04 (quatro) meses** contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. DATA: Barra do Corda (MA), 21 de outubro de 2024. ASS: **MARINETE MOURA DA SILVA LOBO** / Secretária Municipal de Educação/ Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: TM2WRFJVV14FGDI730747878QOSB7AT7H

RETIFICAÇÃO DE CONTRATO 125/2024 PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO 72/2023

Na publicação do Diário Oficial do Município do dia 09 de outubro de 2024, seção 03, página 3, onde se lê: R\$ 1.453,39 (mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos). Lê-se: R\$ 1.462,67 (mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos). DATA: Barra do Corda (MA), 30 de outubro de 2024. ASS: Publique-se. MARINETE

MOURA DA SILVA LOBO. CARG: Secretária Municipal de Educação / Barra do Corda– MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: V8BIKHAJMI4Z991730747921AJ4INUEKI

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 01 DO CONTRATO N° 353/2023

Primeiro Termo Aditivo do Contrato n° 353/2023. Concorrência Pública n° 011/2023, **CONTRATADO:** R HOUSE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.793.356/0001-71, neste ato representada pelo Sr. Rubem José Areias da Silva. **CONTRATANTE:** Município de Barra do Corda/MA, através da Secretaria Municipal de Educação/FME, CNPJ n.º 18.172.388/0001-73. Conforme permitido pelo Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula Sétima do contrato n°. 353/2023, alterando o prazo de vigência de 31 de outubro de 2023 a 31 de outubro de 2024, para 31 de outubro de 2024 a 30 de abril de 2025. DATA: Barra do Corda (MA), 30 de outubro de 2024. Ass.: Maria Edivania Pereira da Silva, Coordenadora de Receita e Despesas e Marinete Moura da Silva Lôbo, Secretária de Educação.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: BHOCWSWVM14USL1730747978LT80SZWTI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO n° 02/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N° 113/2022

Segundo Termo Aditivo do Contrato n° 488/2022. TERMO ADITIVO N° 02/2024, Contratado: **F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA**, inscrito no CNPJ n° **08.100.202/0001-17**, neste ato representado pelo Sr. **FRANCISCO DE ASSIS CASTRO DE SOUSA**, inscrito no **CPF n° 344.149.753-87**. Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e Gestão, CNPJ N. ° 06.769.798/0001-17. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato n°. 488/2022, alterando o prazo de vigência de 18 de outubro de 2022 a 18 de outubro de 2024, para 18 de outubro 2022 a 18 de outubro de 2025. DATA: Barra do Corda (MA), 18 de outubro de 2024. ASS: **MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA**. CARG: Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e Gestão / Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: NX2E5LPZV146UG1730748029MKNUCICAE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO n° 01/2024 INEXIGIBILIDADE N° 04/2023

Primeiro Termo Aditivo do Contrato n° 346/2023. TERMO ADITIVO N° 01/2024, Contratado: **N P TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrito no **CNPJ n° 07.797.967/0001-95**, neste ato representado pelo Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, inscrita

no CPF nº 574.460.249-68. Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e Gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº. 346/2023, alterando o prazo de vigência de 06 de outubro de 2023 a 06 de outubro de 2024, para 06 de outubro de 2023 a 06 de outubro de 2025. DATA: Barra do Corda (MA), 04 de outubro de 2024. ASS: **MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA**. CARGO: Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão/Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: FEJOB3H114KJ71730748061R0HVZFCDE

EXTRATO DE CONTRATO nº 358/2024 INEXIGIBILIDADE Nº. 50/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2121/2024 – Barra do Corda/MA. OBJETO: **Locação de 01 (um), imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento de reforma provisória, a U.I. JOSÉ NOGUEIRA ARRUDA (ponto 3), localizada no bairro Cerâmica, na zona urbana do Município de Barra do Corda – MA. INEXIGIBILIDADE Nº. 50/2024.** Contratado: **ELIZETE COSTA SILVA**, com o CPF de nº **334.083.353-20**. Contratante: Secretaria Municipal de Educação CNPJ Nº 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73. **Valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalizando um valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).** A dotação orçamentária será: 12.361.1029.2093.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.36. Projeto Atividade: 2093. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 12.361.1012.2030.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.36. Projeto Atividade: 2030. Fonte de recursos: Recursos Ordinários Vigência: O prazo de **vigência da contratação será de 04 (quatro) meses** contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA: Barra do Corda (MA), 21 de outubro de 2024. ASS: **MARINETE MOURA DA SILVA LOBO** / Secretária Municipal de Educação/ Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: SCVAD6QVG14EXR1730748093BL7UFHVZ2

EXTRATO DE CONTRATO nº 359/2024 INEXIGIBILIDADE Nº. 51/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.664/2024 – Barra do Corda/MA. OBJETO: **locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento de forma provisória, da U.I. IRMANDADE, localizada no Povoado Irmandade, na Zona Rural do município de Barra do Corda-MA, atendendo à Secretaria Municipal de Educação de Barra do Corda-MA-SEMED. INEXIGIBILIDADE Nº. 51/2024.** Contratado: **ROSIMAR MENDES DE ANDADE**, portador do RG nº **034130342007-9 SSP/MA CPF nº 021.545.813-31**. Contratante: Secretaria de Municipal de Educação 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação

CNPJ Nº 18.172.388/0001-73. **Valor mensal de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), totalizando um valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) anual.** A dotação orçamentária será: 12.361.1029.2093.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.36. Projeto Atividade: 2093. Fonte de recursos: Impostos e Trans. De Impostos. A dotação orçamentária será: 12.361.1012.2030.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.36. Projeto Atividade: 2030. Fonte de recursos: Recursos não Vinc. De Impostos. Vigência: O prazo de **vigência da contratação é de 12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA: Barra do Corda (MA), 23 de outubro de 2024. ASS: **MARINETE MOURA DA SILVA LOBO**. Secretária Municipal de Educação/ Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: JIAAS806A140CA1730748119QNQOTSWJI

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2024.

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 01/2024 DO CONTRATO Nº 171/2024. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA, através da secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão e secretaria municipal de Infraestrutura, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17. INSTRUMENTO VINCULANTE: Concorrência nº 08/2023, contrato nº. 171/2024. OBJETO: **contratação de empresa para prestação de serviços de pavimentação de acesso as praças Melo Uchôa e Maranhão Sobrinho, localizadas na sede no Município de Barra do Corda – MA.** FUNDAMENTO: Conforme permitido pelo Art. 65, Inciso I, da Lei 8.666/93, e suas alterações e parecer anexo aos autos, realiza-se o apostilamento visando a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº **171/2024**, por parte da Administração, visando a alteração da cláusula décima primeira- Dos Prazos, para inclusão do prazo de vigência contratual, que será de **12(doze) meses**. Barra do Corda – MA, 25 de outubro de 2024. **MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA**. Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e Gestão. **FELIPE RODRIGUES VIEIRA**. Secretário Municipal de Infraestrutura.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: AR09XOX6W14XU1730748219FWPVPZIGR

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2024.

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 01/2024 DO CONTRATO Nº 357/2023. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA, através da secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão e secretaria municipal de Infraestrutura, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17. INSTRUMENTO VINCULANTE: Concorrência nº 10/2023, contrato nº. 357/2023. OBJETO: **contratação de empresa para prestação de serviços de recuperação de estradas vicinais, na zona rural do Município de Barra do Corda – MA.** FUNDAMENTO: Conforme permitido pelo Art. 65, Inciso I, da Lei 8.666/93, e suas alterações e parecer anexo aos autos, realiza-se o apostilamento visando a modificação unilateral do contrato

registrado e publicado através do nº **357/2023**, por parte da Administração, visando a alteração da cláusula décima primeira- Dos Prazos, para inclusão do prazo de vigência contratual, que será de **12 (doze) meses**. Barra do Corda - MA, 23 de outubro de 2024. MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA. Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e Gestão. FELIPE RODRIGUES VIEIRA. Secretário Municipal de Infraestrutura.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: RYAJKFPPI4IEPI730748245YFTLER2BI

RETIFICAÇÃO DE CONTRATO 125/2024 PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO 72/2023

Na publicação do Diário Oficial do Município do dia 09 de outubro de 2024, seção 03, página 3, onde se lê: R\$ 1.453,39 (mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos). Lê-se: R\$ 1.462,67 (mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos). DATA: Barra do Corda (MA), 30 de outubro de 2024. ASS: Publique-se. MARINETE MOURA DA SILVA LOBO. CARG: Secretária Municipal de Educação /Barra do Corda- MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: IZXNS3ZOQI4PIJ1730748275JNL25QC7K

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SR/PF/MA Nº 37370171/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO MARANHÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA, para a implementação dos Arts. 38 a 44 da IN 201/2021-DG/PF DE 9 de julho de 2021 embasados nos Arts. 57 a 60 do Decreto 11.615/2023, a fim de autorizar a guarda municipal a expedir porte de arma de fogo aos seus integrantes.

A União, por intermédio da **Superintendência da Polícia Federal no Estado do Maranhão**, com sede em São Luís, no endereço Avenida Daniel de La Touche, 4000 – Cohama, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 394494002775, neste ato representado pelo Superintendente da Polícia Federal no Estado do Maranhão, **Sandro Rogerio Jansen Castro**, nomeado por meio da Portaria nº 767 no Diário Oficial da União nº 13- A em

18 de janeiro de 2023, portador do registro geral nº 1615190 e CPF nº 507.643.733-15, residente e domiciliado em São Luís-Ma: e a **Prefeitura Municipal de Barra do Corda-MA**, com sede em Barra do Corda, no endereço Rua Isaac Martins, nº 297, Centro, Barra do Corda - MA. CEP: 65.950-000, inscrito no CNPJ/MF nº 06.769.798/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Rigo Alberto Teles de Sousa, diplomação em 16/12/2020, Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, portador do registro geral nº 000071012397-3 SESP/MA e CPF nº 253.026.553-49, residente e domiciliado em Barra do Corda - MA.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo nº 08310.002842/2024-90 e em observância às disposições da Lei nº 10.826/2003 e do Decreto nº 11.615/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a concessão de autorização de porte de arma de fogo para os integrantes da guarda municipal do Município de Barra do Corda-MA, nos termos do art. 6º, inc. III e IV e §3º de fei nº10.826/2003, ele Arts. 57 a 60 do Decreto nº 11.615, de 2023, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

Subcláusula Única - O prazo de validade dos portes de arma de fogo concedidos será de 10 (dez) anos, condicionado ao atendimento dos requisitos mencionados nos arts. 57 a 60 do Decreto nº 11.615, de 2023, na forma dos arts. 38 a 44, da Instrução Normativa nº 201 -DG/PF, sob pena de revogação do respectivo porte.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente

Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS (rol não exaustivo)

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidade da Superintendência da Polícia Federal no Estado do Maranhão

- a) receber e verificar a documentação necessária para a cadastramento dos dados relativos à concessão de porte de

- arma de fogo para as guardas municipais indicados pela PREFEITURA, junto ao Sistema Nacional de Armas - Sinarm;
- b) avaliar e decidir quanto à aprovação do Plano de Trabalho a ser apresentado pela PREFEITURA;
- c) proceder à fiscalização na execução do Plano de Trabalho;
- d) fornecer informações técnicas sobre o processo de autorização para a concessão de porte de arma de fogo;
- e) enviar à PREFEITURA o número do Sinarm relativo à autorização de posse de arma de fogo concedido para cada guarda municipal, a fim de que conste na sua caneira de identidade funcional;
- f) decidir e comunicar sobre o indeferimento de qualquer pedido de autorização para concessão de porte de arma de fogo;
- g) decidir e comunicar sobre a cassação de porte de arma de fogo de guarda municipal concedido em razão deste Acordo de Cooperação Técnica; e
- h) acompanhar a execução dos procedimentos deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

Para viabilizar a objeto deste instrumento, são responsabilidade da Prefeitura Municipal de Barra do Corda-MA:

- a) preparar e propor um Plano de Trabalho, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 1. estimativa inicial de número de guardas municipais que obterão o porte de arma;
 2. comprovação de haver criado Corregedoria própria e autônoma e de existência de Ouvidoria, como órgão permanente, autônomo e independente;
 3. apresentação de cópia da portaria de nomeação do ouvidor e do corregedor da Guarda Civil Municipal;
 4. nome dos psicólogos credenciados que realizarão as avaliações para comprovação da aptidão psicológica e diplomas ou portarias de credenciamento dos instrutores de armamento e tiro aptos a ministrarem a matéria e alertarem a capacidade técnica dos alunos;
 5. local para armazenamento das armas e metodologia de controle do uso em serviço, com cópia do regimento próprio que atenda à norma do decreto. 57 a 60 do Decreto nº 11.615, de 2023;
 6. disciplina de armamento e tiro no curso de formação conforme currículo estabelecido por ato do coordenador-geral de Controle de Serviços e Produtos, nos termos dos arts. 57 a 60 do Decreto nº 11.615, de 2023 – especificando, dentre outros dados: parcerias firmadas, local e data de realização do curso de formação coordenador pedagógico curso de formação.
- b) observar, na aplicação dos testes de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, as prescrições da IN nº III - DG/PF, de 31 de janeiro de 2017 (ou outra IN que venha a substituí-la), e da IN nº 78 - DG/PF, de 10 de fevereiro de 2014 (ou outra E que venha a substituí-la), inclusive quanto aos modelos de laudos emitidos.
 1. informar com 10 dias úteis de antecedência, as datas locais e responsáveis pela aplicação das avaliações de capacidade técnica e de aptidão psicológica aos Guardas Municipais,



proporcionando livre acesso da Polícia Federal aos locais de prova, para eventual fiscalização.

c) submeter o Guarda Municipal com Porte de arma de fogo a estágio de qualificação profissional por no mínimo, oitenta horas anuais, conforme art. 59, §3 do Decreto nº 11.615, de 2023:

l. encaminhar lista com nota final do estágio de qualificação profissional, até o segundo mês do ano subsequente à sua realização, indicando expressamente, em listas separadas, os guardas municipais reprovados, bem como os que não realizaram o estágio de qualificação profissional, informando as medidas administrativas adotadas.

d) apresentar "Termo de Compromisso", firmado pelo prefeito, se comprometendo, sob pena de responsabilidade, a comunicar imediatamente ao órgão policial acerca da existência de eventual decisão judicial que reconheça a ilegalidade ou a inconstitucionalidade da formação de sua guarda municipal;

e) submeter a análise da SR/PF/MA qualquer alteração no Plano de Trabalho proposto;

f) atestar, mediante ofício, que os guardas municipais cumpriram o requisito da idoneidade. nos termos da Lei nº 10.826, de 2003, não respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, e que foram aprovados em curso de formação profissional, com *aprovação* nos testes de aptidão psicológica e capacidade técnica para a manuseio de arma de fogo, nos termos do parágrafo único do art. 42 da IN nº 201-DG/PF, de 09 de julho de 2021;

l. manter arquivados os documentos relativos à comprovação da idoneidade e da aprovação no curso de formação profissional, mencionados nos incisos I e III do art. 42 da IN nº 201-DG/PF, de 09 de julho de 2021, por, no mínimo, 10 anos.

g) emitir a carteira de identidade funcional do guarda municipal, após a autorização formal do Superintendente Regional da Polícia Federal do Maranhão, com os seguintes dizeres: O portador deste documento tem direito a portar arma de fogo de propriedade da Guarda Municipal de Barra do Corda - MA ou de sua propriedade particular, devidamente acompanhada do respectivo certificado de registro nos limites de Estado de Maranhão, mesmo fora de

serviço. Porte **SINARM nº xxxxxxxx**, válido até xxxxxx

h) comunicar à SR/PF/MA em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas a exoneração, demissão, readaptação, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável, falecimento do guarda municipal, reprovação no estágio de qualificação profissional, bem como qualquer condição que implique na cassação ou revogação do porte concedido ao guarda municipal;

i) comunicar sobre a cassação de porte de arma de fogo de guarda municipal concedido em razão deste Acordo de Cooperação Técnica;

j) recolher a carteira funcional do guarda municipal em qualquer um dos casos previstos nas alíneas "h" ou "i", bem como comunicar a perda ou extravio deste documento em qualquer situação; e

k) acompanhar a execução dos procedimentos deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 20 (vinte) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 20 (vinte) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 10 anos a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES



O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- por rescisão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Em caso de encerramento deste Acordo de Cooperação Técnica, os portes de armas de fogo já concedidos serão revogados e as carteiras funcionais deverão ser recolhidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Em caso de rescisão, os portes de armas de fogo já concedidos serão revogados e as carteiras funcionais deverão ser recolhidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Maranhão, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Luís, na data da assinatura eletrônica

Partícipe 1

SANDRO ROGÉRIO JANSEN CASTRO

Superintendente Regional

Partícipe 2

RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA

Prefeito

Testemunhas:

PAULO ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA

CPF: 871809793-68

JULIANA PEREIRA LEAL

609.025.803-29

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA

Código Identificador: 4HCS2FSQM14MP51730748386NPNYQEAJNH





RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito (a)

dom.barradocorda.ma.gov.br
Prefeitura de Barra do Corda
R. Isaac Martins, 371, CEP: 65950-000
Barra do Corda - MA
Contato: (99) 36432-333



Acesse o Diário Oficial através do QR Code

